

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Lei Nº 031/2.015

Assunto: "Cria o Programa de Concessão de Assistência Social a pessoas carentes do Município, e dá outras providências."

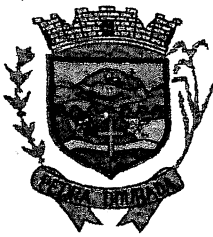
Entrada: 24/11/2015

1ª Discussão: 01/12/2015

2ª Discussão: 01/12/2015

Aprovado: 01/12/2015

Sancionado: 02/12/2015



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

LEI N.º 789/2015
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

“Cria o Programa de Concessão de Assistência Social a pessoas carentes do Município, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº. 8.742/1993, de 07 de dezembro de 1993, aprova, e eu, Eunice Araújo Moreira Soares, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “*Programa de Concessão de Assistência Social a pessoas carentes do Município*”, que tem como objetivo a promoção da ampliação da assistência social no âmbito municipal, em benefício a população carente, ao deficiente físico e ao idoso.

Art. 2º. A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Parágrafo Único. A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas.

III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.

IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 3º. A concessão de assistência social a pessoas carentes do Município, em atendimento ao Programa Social conferirá aos assuntos relativos às pessoas comprovadamente carentes, aos deficientes físicos e aos idosos, atendimento apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

Art. 4º. A assistência social tem por objetivos a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, a proteção a família, ao idoso, ao deficiente e ao menor pertencente ao rol dos carentes, especialmente:

a) ajuda para transporte, constituindo benefício para garantia de deslocamentos para a finalidade escolar, tratamentos, exames, consultas, estudos, mudança residencial e auxílio no conserto de maquinários residenciais, atendimento a situações fúnebres que envolvem a família ou a pessoa carente;

b) fornecimento de medicamentos para tratamento de saúde, respeitando o rol dos produtos adquirido pelo Município, através de licitações, via direta quando se tratar de laboratório exclusivo e de medicamento inovador ou obtidos através da Secretaria Estadual de Saúde;

c) auxílio em consultas e exames médicos laboratoriais, respeitando o rol dos serviços praticados pelo Município, podendo, em razão do risco e da necessidade, promover a realização destes serviços em outras cidades;

d) fornecimento de materiais escolares básicos, de uso contínuo e diário, incluindo a aquisição de livros de uso coletivo, cartilhas, cadernos, borrachas, lápis, canetas e demais objetos de uso escolar, constituído a confecção de uniformes escolares, com distribuição gratuita aos alunos da rede pública municipal, de roupas profissionais aos professores e demais profissionais do ensino e aos serventes escolares;

e) auxílio bolsa para compra de gás engarrafado, água e luz, quando restar comprovada a necessidade, a carência ou a impossibilidade de aquisição, por ser condição essencial e garantia da sobrevivência pessoal ou familiar;

f) auxílio para compra de utensílios domésticos em geral, incluindo colchões, cobertores e agasalhos, em atenção ao princípio da dignidade humana;

Assinatura



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

II – da necessidade premente de ajuda;

III – da impossibilidade ou dificuldade de obtê-la por meios próprios;

IV – da renda familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;

Art. 11. Para atender as despesas desta Lei, será utilizada dotação própria existente, no orçamento de cada Secretaria Municipal.

Art. 12. Entende-se por serviços socioassistenciais as atividades eventuais ou continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos estabelecidos desta Lei.

Art. 13. A aprovação desta Lei não dispensa a observância do procedimento licitatório disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 ou na Lei Federal nº. 10.520/2000.

Art. 14. O Poder Executivo, se for o caso, regulamentará por Decreto os casos omissos.

Art. 15. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pedra Dourada/MG, 02 de dezembro de 2015.


EUNICE ARAÚJO MOREIRA SOARES
Prefeita Municipal